

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 15/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Lei de nº 15/09 está em conformidade com as normas legais as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se do Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal "doação de imóvel de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica

Vejamos, quanto a legalidade, cumpre salientar que a matéria encontra-se prevista na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 105, II:

Art. 101 – O uso dos bens Municipais por terceiros só poderá ser realizado mediante autorização, permissão ou concessão, conforme o interesse público o exigir e nas seguintes formas:

IV – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

Parágrafo único – A doação de bens municipais somente será realizada para fins de atendimento do interesse social.

Quanto a licitação o certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado, como é o caso em tela.

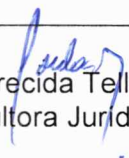
Então, denota-se que é perfeitamente legal tal doação, no nosso entender não padece de vícios ou nulidade.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 18 de junho de 2009.

ENCLOSURE


Helenice Aparecida Telles Goulart
Consultora Jurídica

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 13

[Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through]

EM BRANCO